



Em 14^{LIDO} / 10 / 2008
Carnei 17932
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO LUCENA

PROJETO DE LEI Nº PL 1037/2008 (Do Senhor Deputado ROBERTO LUCENA)

Ar Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CDC, CAS e CCJ
Em 15/10/08

Assessoria de Plenário e Distribuição
[Assinatura]
Prof.ª *[Assinatura]*
Chefe da Assessoria
Matr.: 10694-34

**Dispõe sobre a proibição
de vincular a distribuição de
brindes à venda de
alimentos.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

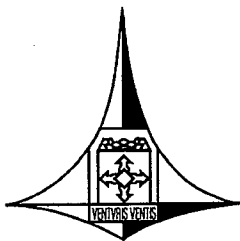
Art. 1º - Fica proibida a vinculação de brindes destinados ao público infantil à venda de alimentos em estabelecimentos comerciais, tais como "shopping centers", hiper e supermercados, casas de comércio em geral e similares no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1037 / 08
Fls. Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recabi em 08/10/08 14:40
<i>[Assinatura]</i> 17932
Assinatura <i>[Assinatura]</i>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO LUCENA

JUSTIFICAÇÃO

Devido à crescente preocupação com a obesidade e enfermidades conseqüentes é que este projeto alinha-se com iniciativas de ordem semelhante adotadas em muitos lugares do mundo.

Os brindes acoplados a determinados lanches e demais produtos alimentícios são verdadeiras armadilhas. Atraídos pelas engenhocas, as crianças compram ou fazem comprar para elas toda a sorte de porcarias alimentar.

Pela saúde de nossa população, especialmente desses inocentes que são ardilosamente envolvidos no encantamento perigoso dos maus alimentos, doces e guloseimas é que espero que este projeto mereça total atenção.

Diante do exposto, aguardo de meus nobres pares a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2008


DEPUTADO ROBERTO LUCENA
AUTOR

